



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
2ª VARA CÍVEL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI  
Rua Joao Batista de Siqueira, 282 - 1º Andar - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: 41 3375-3192 -  
E-mail: 2civelfazenda.tamandare@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003512-29.2022.8.16.0024**

Processo: 0003512-29.2022.8.16.0024

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Substituição do Produto

Valor da Causa: R\$40.000,00

Autor(s): • Airoto Alves Borba

Réu(s): • FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

1. Recebo a petição inicial para processamento, vez que revestida de seus requisitos legais e DEFIRO, à parte autora, as benesses da AJG, na forma do art. 99, § 3º, do CPC.

2. **Airoto Alves Borba**, ajuizou a presente **Ação de Obrigação de Fazer** em face de **FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda**, na qual sustenta ser proprietário do veículo Fiat Uno Sporting 1.4 2015, o qual é objeto de recall, anunciado pela requerida, em razão de eventual falha no sistema de acionamento de seus airbags. Alega o autor que, a despeito das diversas tentativas em proceder à imediata substituição das peças, a ré se nega em fazê-lo, sob o argumento de que a reposição não se faz possível por ausência de estoque. Diante de tais fatos, pugna pela concessão de liminar, a fim de que seja determinada a imediata verificação e, se necessária, a substituição dos módulos de airbag, sob pena de fixação de multa.

3. Para a concessão do pedido em sede liminar, dois requisitos devem se fazer presentes, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, quais sejam: a “probabilidade do direito”, consubstanciado na plausibilidade da pretensão de direito material afirmado pelo autor, e o “perigo de dano”, que nada mais é do que a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação acaso se aguarde o deslinde definitivo da demanda.

Em sede de cognição sumária, percebe-se estarem presentes os pressupostos para a concessão do pedido *in limine*.

Quanto ao primeiro requisito, tem-se que a parte autora demonstrou, ter sido convocada para a realização de recall em seu veículo, notadamente diante de possíveis falhas no sistema de acionamento dos airbags de seu veículo Fiat Uno Sporting, não tendo obtido êxito na correção/substituição das peças supostamente defeituosas (Mov. 1.9/1.13). Por outro viés, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 10, estabelece que “*O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.*”

Assim, uma vez constatado o vício pela ré, bem como se tratando de bem de consumo que não pode aguardar eventual recomposição de peça em estoque, dada a essencialidade do produto e o risco que eventual falha pode trazer ao consumidor demandante, cabe à ré proceder à imediata substituição da peça por outra de igual natureza, nos termos do que estabelece o art. 18, § 3º, da legislação consumerista.



Já no que concerne ao perigo de dano, tem-se que o mesmo também resta evidenciado, na medida em que, acaso não deferida a presente medida, o demandante terá evidente exposição de sua integridade física, e até mesmo de sua vida, à risco.

4. Destarte, diante da presença dos requisitos trazidos pela regra do art. 300, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido liminar, para determinar que a ré proceda à verificação e, se necessária, a substituição dos módulos de airbag, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa unitária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5. Designe-se data para audiência VIRTUAL de conciliação na pauta do CEJUSC, atentando-se à antecedência que exige o artigo 334, caput, do Código de Processo Civil.

6. Cite-se a parte requerida para que compareça ao ato e conteste o pedido, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência de conciliação.

7. Se ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual, a audiência deverá ser cancelada e o prazo da parte ré para contestar o pedido terá início com o protocolo da petição de que trata o artigo 335, inciso II, do Código de Processo Civil.

8. Contestado o pedido, intime-se a parte autora para que impugne a resposta da parte requerida em 15 (quinze) dias.

9. A seguir, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem ver produzidas.

10. Por fim, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

11. Intimem-se. Diligencie-se como pertinente.

**Almirante Tamandaré, 09 de junho de 2022.**

***Elisa Matiotti Polli***

***Juíza de Direito***

